



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
SERGIPE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DE LAGARTO



OFÍCIO	Número: 08/2024	Data: 26/08/2024
--------	--------------------	---------------------

De: DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA/Campus Lagarto/UFS

Para: CRO-SE

Assunto: Convite para patrocínio na 3ª Jornada de Odontopediatria de Sergipe

CRO-SE ,

O Departamento de Odontologia da Universidade Federal da Sergipe, Campus Lagarto/SE, através das docentes Profª Drª Katharina Morant Holanda de Oliveira Vanderlei e Natália Silva Andrade vem, por meio deste, apresentar o Evento de Extensão intitulado **TERCEIRA JORNADA DE ODONTOPEDIATRIA DE SERGIPE – 3ª JOPES**.

A Liga Acadêmica de Odontopediatria de Sergipe (LAOP-SE), realizará, nos dias 13 e 14 de setembro, a 3ª Jornada de Odontopediatria de Sergipe (JOPES), que acontecerá no Centro de Simulações e práticas da UFS - campus Lagarto (campus Prof. Antônio Garcia Filho, localizado na Av. Gov. Marcelo Déda, 300 – São José, Lagarto – SE).

A JOPES contará com palestras de profissionais qualificados de diversas áreas da odontologia, *hands-on* e apresentações de trabalhos científicos. O evento possui uma estimativa de 150 participantes, entre estudantes de graduação, pós-graduação, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e técnicos em saúde bucal, do Estado de Sergipe e região, em que visa contribuir para ampliação de diálogos e estudos acerca da odontologia, consagrando assim a disseminação do conhecimento científico e atuação multiprofissional.

Desta forma, viemos, por meio deste, convidá-lo para ser nosso patrocinador, fornecendo produtos, serviços ou doação em espécie, ajudando assim, no sucesso deste evento. Com isso, iremos divulgar o nome da empresa através de panfletos, banners, crachás, nas redes sociais do evento (Instagram: @laop_se e @jopesodonto), além de divulgação oral e inclusão da logomarca nos slides que serão apresentados nos intervalos de cada palestra.

As descrições das opções de planos comerciais de patrocínio estão na apresentação em “.pdf” anexa a este ofício.

De acordo com orientações da PROEX, como parte das obrigações do coordenador da proposta aprovada (Prof. Katharina Morant), deve-se produzir relatório final da atividade contendo as informações completas do desenvolvimento do projeto incluindo questionário disponibilizado pela PROEX, além de depositar obrigatoriamente no Repositório da UFS uma apresentação, elaborada pelos alunos de graduação participantes da comissão organizadora com chancela dos coordenadores dos projetos de extensão para divulgação no canal da PROEX no Youtube e apresentados nos eventos institucionais. Dessa forma, os

discentes integrantes são orientados a realizarem imagens (sem expor a identidade da população assistida) para elaboração de relatório final.

Certos do cumprimento de todas as etapas necessárias para a realização desta ação de extensão, a qual apresenta grande relevância e contribuição social, coloco-me à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida.

Desde já, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE RODRIGUES DE MATOS**
Data: 26/08/2024 10:36:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Felipe Rodrigues de Matos
Vice-chefe do Departamento de Odontologia de Lagarto
Matrícula SIAPE nº 2034861



III JORNADA DE ODONTOPEDIATRIA DE SERGIPE

PLANO COMERCIAL

APRESENTAÇÃO

A **Liga Acadêmica de Odontopediatria de Sergipe (LAOP-SE)**, com apoio do corpo docente do Departamento de Odontologia de Lagarto, realizará no dia 13 e 14 de Setembro a **III Jornada de Odontopediatria de Sergipe**, que acontecerá na Universidade Federal de Sergipe – Campus Lagarto.

A JOPES contará com palestras de **profissionais qualificados** de diversas áreas da odontologia e **apresentações de trabalhos científicos**. O evento possui uma estimativa de **150 participantes**, entre estudantes, cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal, do estado de Sergipe e região, em que visa contribuir para ampliação de diálogos e estudos acerca da odontologia, consagrando assim a **disseminação do conhecimento científico**.

Assim, vimos por meio deste convidá-lo para ser nosso patrocinador, fornecendo produtos, serviços ou doação em espécie, ajudando assim, no sucesso deste evento. Em contrapartida, iremos **divulgar o nome de vossa empresa** através de panfletos, banners, crachás, na rede sociais do evento (Instagram), além de **divulgação oral e inclusão da logomarca** nos slides que serão apresentados nos intervalos de cada palestra.

COMISSÃO ORGANIZADORA

A comissão organizadora da **III Jornada de Odontopediatria de Sergipe** é composta por Professores e acadêmicos do curso de Odontologia da **Universidade Federal de Sergipe**.

Os professores são:

Prof. Dra. Katharina Morant Holanda de Oliveira - Prof. Responsável geral do evento

Prof. Dra. Natália Silva Andrade

Prof. Dra. Lilian Paiva

LOCAL E ESTRUTURA

O evento será localizado na Universidade Federal de Sergipe, Campus Antônio Garcia Filho. Localizado na Av. Governador Marcelo Deda, 300 - São José, Lagarto-SE.



PLANO COMERCIAL



PLANOS	INVESTIMENTO	DESCRIÇÃO
BÁSICO	BRINDE	Nesta modalidade os produtos serão sorteados ao final do evento e o nome da empresa será divulgado oralmente.
BRONZE	R\$ 50,00	A marca será divulgada no site e nas redes sociais do evento. Caso tenha material gráfico próprio, poderá expor durante o evento.
PRATA	R\$ 100,00	Nesta modalidade a marca será divulgada em panfletos, crachás, banners, em todas as redes sociais do evento.
OURO	R\$ 200,00	A logomarca será divulgada em crachás, banners, panfletos, redes sociais do evento, em forma de agradecimento oral e projetado no telão nos intervalos das palestras de todos os dias. Também ganhará um espaço de aproximadamente 1,65x1,65m ² na feira comercial do evento para divulgação e/ou venda de seus produtos e serviços.
MASTER	R\$ 500,00	O patrocinador, além de receber todos os benefícios da categoria ouro, sendo seu espaço de aproximadamente 2x3m ² na feira comercial do evento, terá sua marca divulgada de forma diferenciada em todos os materiais gráficos do evento, receberá MENÇÃO HONROSA PELA CONTRIBUIÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO ESTADO DE SERGIPE ao final do evento. Haverá destaque diferenciado durante os intervalos.

PARECER Nº 00071/2024

CONVÊNIO E PATROCÍNIO – CLÁUSULAS

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE– CRO-SE, Autarquia Federal, instituída pela Lei 4.324 de 04 de abril de 1964, com sede na Rua Vila Cristina, 589, São Jose, CEP: 49.015-000, nesta capital, representado nesse ato por meio de sua Presidente, Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima, Cirurgião-Dentista, inscrito no CRO/SE sob o nº CRO-SE-CD-998, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA/Campus Lagarto/UFS**, neste ato representada pela Katharina Morant Holanda de Oliveira Vanderlei e Natália Silva Andrade, Professoras da 3ª JOPES (Terceira Jornada de Odontopediatria de Sergipe), com sede/residente na UFS - campus Lagarto (campus Prof. Antônio Garcia Filho, localizado na Av. Gov. Marcelo Déda, 300 – São José, Lagarto – SE, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na **Decisão 02/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO valor de R\$500,00 (quinhentos reais)**, de acordo com Proposta de Patrocínio e seus documentos anexos devidamente aprovados, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

1) São obrigações da CONCEDENTE:

a) Fazer a transferência valor de **\$500,00(quinhentos reais)**, Dados bancários ou **PIX: 74999397236** Beneficiário: Sâmelá Laís Silva Pinheiro **CPF: 09258215516**, **CONVENENTE** – conforme condições previamente estabelecidas em Resolução, Edital, Proposta de Patrocínio apresentada e aprovação da Presidência do CRO-SE– em Ofício 08/2024.

2. São obrigações da CONVENENTE:

a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com a Proposta de patrocínio apresentada e aprovada e, aplicar os recursos recebidos exclusivamente no cumprimento do seu objeto (Ofício 08/2024);

- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos disponibilizados pela **CONCEDENTE**;
- c) manter atualizados registros e a escrituração específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Assegurar a participação da **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, assim como demais contrapartidas informadas na Proposta de Patrocínio apresentada, em estrita observância a **Decisão 02/2021**;
- e) Até 30 dias após a realização da atividade, apresentar à **CONCEDENTE** o Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada e demais comprovantes listados Ofício 08/2024.
- f) havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- e
- g) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- h) respeitar e cumprir todas as condições previstas no Edital que deu origem a aprovação da proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência deste Convênio até a realização da atividade e evento, conforme o expresso na Proposta de Patrocínio.

Parágrafo único - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 5 (cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos disponibilizados

O CRO-SE terá liberdade para definir o valor a ser concedido a cada proposta, assim como a forma de contribuição – até o limite de seu pedido, independentemente do gasto total da atividade e das demais propostas recebidas.

Parágrafo Único – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído com sobra de (materiais/recursos), obriga-se a **CONVENIENTE** a devolvê-los juntamente com Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos

Toda e qualquer contratação necessária para a concessão do patrocínio acordado neste termo de convênio será feita pela **CONCEDENTE**. Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão empregados nas contratações em tempo hábil, de acordo com o cronograma constante na Apresentação da Proposta aprovada, em nome do **CONVENIENTE e/ou CONCEDENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização dos Recursos

Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos ou não aquisição dos materiais, na forma da legislação aplicável,
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a **CONVENIENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Proibições

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida na Proposta de patrocínio aprovada a que se refere este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único - A **CONVENIENTE** franqueará livre acesso a funcionários do CRO-SE ou conselheiros indicados por este, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com a Proposta de Patrocínio aprovada;

- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- c) falta de apresentação do Relatório de Avaliação da Atividade no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Restituição de Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência da atividade, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado estornar ao **CONCEDENTE**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos repassados;
- b) o valor condizente aos recursos materiais disponibilizados, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1 quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, o Relatório de Avaliação da Atividade e seus anexos; e
 - b.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Aracaju, 13 de maio de 2024

PROCURADOR JURÍDICO CRO/SE
GLADSON SILVA GUIMARÃES OAB/SE 10.660

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA:53339339520

Assinado de forma digital por
ANNA TEREZA AZEVEDO DE
ANDRADE LIMA:53339339520

**CONCEDENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD**

CONVENENTE: DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA/Campus Lagarto/UFS.

REPRESENTANTE - Prof. Dr. Felipe Rodrigues de Matos

Vice-chefe do Departamento de Odontologia de Lagarto

Testemunha Convenente:

1. _____

Nome:

R.G:

Testemunha Concedente:

2. _____

Nome:

R. G:

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/09/2024 - AUTOATENDIMENTO - 15.11.01
3611003611 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: C R O - S E
AGENCIA: 3611-0 CONTA: 7.036-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020240909180712295150249
CNPJ DO PAGADOR: 13.083.431/0001-00
VALOR: R\$500,00
TARIFA: R\$4,95
DATA: 09/09/2024 - 15:09:15
DESCRICAO: Patrocinio

PAGO PARA: Samela L S Pinheiro
CPF: ***.582.155-**
CHAVE PIX: +5574999397236
INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS S.A.
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000682780761
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 09/09/2024 - 15:09:16

=====

DOCUMENTO: 090904
AUTENTICACAO SISBB: 0.E34.E31.8DB.AD9.1A0

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



RECIBO

R\$ 500,00

Recebi do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a patrocínio ao evento “3ª Jornada de Odontopediatria de Sergipe – 3ª JOPES” que será realizado nos dias 13 e 14 de setembro em Lagarto-SE, conforme solicitado via pedido de patrocínio protocolo nº 002034/2024, com base na Decisão CRO-SE nº 02/2021 e no Parecer nº 00071/2024.

Aracaju, 09 de setembro de 2024

SÂMELA LAÍS SILVA PINHEIRO
Representante da Comissão Organizadora

*** OBS: Pagamento efetuado via PIX.**

